



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São Francisco		
EMENTA: Credencia o Colégio São Francisco, no município de Maracanaú, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6242774/2013	PARECER Nº 0792/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Raimundo Rodrigues de Menezes, diretor do Colégio São Francisco, no município de Maracanaú, por meio do processo nº 6242774/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 10, nº 287, complemento Anexo 297 e 307, Bairro Conjunto Jereissati I, CEP: 61.900-290, no município de Maracanaú, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 15.337.570/0001-49, com Censo Escolar nº 23244372.

Responde pela direção o professor Raimundo Rodrigues de Menezes, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 268-27, e a secretária escolar Regiana Gonçalves Melo de Menezes, Registro nº 6679/2000/SEDUC. O corpo docente dessa instituição é composto de seis professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 720 (setecentos e vinte) livros para um total de 549 (quinhentos e quarenta e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1.31 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado por Jorge Fernandes Teixeira, engenheiro civil, CREA nº 9115-D; e Salubridade, assinado por Maria Enir O. Silva, Médica do Trabalho – CRM nº 5765.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0792/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio São Francisco, no município de Maracanaú, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício